



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

LEI Nº 021/2003.

SÚMULA: Altera a Lei 033/93 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra e dá outras providências, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 33 de 23 de Dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde, e IX Conferência Nacional de Saúde.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que propicia a participação da sociedade organizada na administração e controle do Sistema Único de Saúde no Município de Mauá da Serra.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná

1

TRIBUNAL NRE
PUBLICADO
EM
30.08.2003.
Pag. 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada jurisdição administrativa;
- IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta orçamentária setorial da saúde;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias Municipais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente.
- XII - Aprovar os critérios para repasse de recursos a instituições filantrópicas, autorizar o respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Governo Federal, Governo Estadual e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;
- XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu presidente:

I) do Governo Municipal, 04 Membros, sendo:

1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

1 (um) representante do Centro Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

1 (um) representante da Ação Social de Mauá da Serra.

II) dos Usuários 04 membros:

1 (um) representante do Sindicato dos Ensacadores

1 (um) representante da Associação Pais e Mestre e Amigo APAE;

1 (um) representante da Pastoral da Criança;

1 (um) representante Associação Vila Rural Nova Esperança 1.

§ 1º - Em cada Conferência Municipal de Saúde serão definidas as entidades representantes, que indicarão um membro que representará no Conselho Municipal de Saúde, podendo continuar

**AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná**

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

estas; ou ser substituída conforme paridade de 50%, dos usuários, sendo nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente.

§ 3º - Nos seus afastamentos e impedimentos o Presidente será substituído pelo seu suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O conselheiro terá mandato com duração de dois anos, podendo ser reconduzido;

II - O cargo de conselheiro não será remunerado, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população;

III - Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas na imprensa.

§ 2º - As sessões instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

§ 4º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário.

§ 5º - As decisões serão veiculadas através de resoluções, homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas na imprensa.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilizarão de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- Alimentação e nutrição;
- Saneamento e meio ambiente;
- Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- Recursos humanos;
- Ciência e tecnologia; e
- Saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A Conferência Municipal de Saúde reunirá-se a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Prefeito Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

**AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

Parágrafo Único - Em cada realização de Conferência Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, indicará as entidades para representar o Conselho Municipal de Saúde no biênio.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados através de regimento interno elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 033/93, de 28 de Julho de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e três.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br
LEGISLAÇÃO CONSULTADA (www.saude.gov.br).

Lei n. 8.080/90

Lei n. 8.142/90

Decreto n. 99.438/90

Decreto n. 1.448/95

Resoluções n. 33/92 e 291/99 do Conselho Nacional de Saúde

N